



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

LEI Nº. 2.185/2013

Súmula: Autoriza o Município a subsidiar em 50% o valor de horas/máquinas para o arranquio de lavouras cafeeiras atingidas pela geada ocorrida no Município entre os dias 22 e 27 de julho passado, realizando a contratação terceirizada deste serviço para disponibilização aos agricultores familiares atingidos selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter de emergência, o Município de Mandaguari a fornecer subsídio de 50% para o pagamento de valor de horas/máquinas para o arranquio de lavouras cafeeiras atingidas pela geada ocorrida no Município entre os dias 22 e 27 de julho passado, aos agricultores familiares atingidos pelo evento que serão previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Fica ainda autorizada a contratação de terceiros para a concretização do arranquio das lavouras atingidas, nos termos do artigo anterior, em um total de 150 horas/máquina de equipamento tipo Pá Carregadeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, tendo vigência até meados de outubro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (03.09.2013).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal